



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DIRETORIA DE VEÍCULOS



## COMUNICADO

### **Esclarecimentos acerca da qualificação de vistoriador de Empresa Credenciada de Vistoria interessada em habilitar-se para o exercício da atividade prevista na Portaria DETRAN-SP nº 407/2017**

A Diretoria Setorial de Veículos do DETRAN-SP vem, por intermédio do presente, comunicar que, dada a inexistência de curso de avaliação e classificação de dano de veículo sinistrado homologado por esta autarquia, o cumprimento do previsto no inciso I do parágrafo primeiro do artigo 7º da Portaria DETRAN-SP nº 407/2017 apenas será exigido, das ECVs habilitadas e das ECVs interessadas em habilitar-se para exercer a atividade prevista no referido diploma legal, **120 (cento e vinte) dias após a entrada em vigor da Portaria DETRAN-SP nº 407/2017**, devendo o vistoriador que exercer a função de coleta de dados e preenchimento de relatório de avarias cumprir os requisitos previstos na Portaria DETRAN-SP nº 68/2017, em especial a aprovação em curso de vistoria de identificação veicular – em tratando-se de vistoriador já cadastrado no sistema e-Vistoria, não há necessidade de nova comprovação do cumprimento dos requisitos previstos na Portaria DETRAN-SP nº 68/2017 quando do pedido de habilitação de ECV para fins de classificação de dano de veículo sinistrado.

São Paulo, 16 de janeiro de 2018

  
**Dinei Antonio Pasqualini**

Diretor Setorial de Veículos

DETRAN / SP